

RT INFORMA



Portaria Interministerial dispõe sobre o FAP 2024 e sua contestação

Publicada [Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, de 10/09/2024](#), expedida pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda (DOU 19/09/2024, Seção 1), que dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em 2024, com vigência para o ano de 2025.

Além disso, a portaria trata dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) – versão 2.3, calculados em 2024, bem como sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

O FAP, criado pelo artigo 10 da Lei nº 10.666/2003, é um flexibilizador das alíquotas de 1%, 2% ou 3% dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT, anteriormente SAT – Seguro contra Acidentes do Trabalho), fixado por atividade econômica e incidente sobre a folha de pagamentos para custear os benefícios acidentários, conforme descrito no Anexo V do Decreto 3.048/99. Por meio dele, os estabelecimentos das empresas podem sofrer a redução em 50% do valor do RAT, ou majorá-lo em até 100%.

Disponibilização dos índices do FAP por estabelecimento

O FAP **vigente para o ano de 2025 e calculado em 2024**, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2022 e 2023, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social a partir do dia **30 de setembro de 2024**, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE.

Divulgação do FAP

O FAP com vigência em 2025 será divulgado nos sítios: <https://www.gov.br/previdencia> e <https://www.gov.br/receitafederal>, a partir de **30 de setembro de 2024**.

Período de Contestação e Recursos do FAP

Entre **01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024**, perante o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) do Ministério da Previdência Social, **exclusivamente por meio eletrônico**, a qual **não terá efeito suspensivo**.

→ Por estabelecimento entende-se como o número completo de identificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Os registros podem ser acessados nos sítios do Ministério da Previdência Social

(<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal do Brasil (RFB)

(<https://www.gov.br/receitafederal>).

O valor do FAP de todos os estabelecimentos e das respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

Contestação e recurso no Conselho de Recursos da Previdência Social

O FAP atribuído aos estabelecimentos, com vigência para o próximo ano (2025), poderá ser contestado administrativamente, no **período de 01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024**, perante o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), **exclusivamente** por meio eletrônico, por meio de formulário que será disponibilizado nos endereços eletrônicos da Previdência e da RFB. A competência para análise das contestações e recursos do FAP é do CRPS.

A contestação, **que, neste ano, não terá efeito suspensivo**, deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP, que devem ser devidamente identificados: a) Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT); b) Benefícios; c) Massa Salarial; d) Número Médio de Vínculos; e) Taxa Média de Rotatividade.

Ressalta-se que qualquer referência aos elementos acima listados deverá ser identificada por seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do CPF), sob pena de não conhecimento da contestação caso os números não estejam devidamente identificados.

O resultado da decisão da contestação será divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social e o seu inteiro teor será disponibilizado nos endereços eletrônicos da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento. Dessa decisão, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 dias, contado a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU), e será examinado em caráter terminativo pelo CRPS. Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto da contestação.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.